



Município de Rio Fortuna/SC - Fundo Municipal de Saúde
Dispensa de Licitação nº 001/2017
Processo Licitatório nº 005/2017

CONTRATO Nº 014/2017
(de 06 de março de 2017)

*Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Ginecologista e Obstetra, discriminado no Edital Licitatório do Fundo Municipal de Saúde, sob nº 005/2017, Dispensa de Licitação nº 001/2017, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa **CLINICA MÉDICA ALBERTON LTDA.***

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademaker, 195, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

CONTRATADO: CLINICA MÉDICA ALBERTON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.942.137/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, 1000, Centro, Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, representada, neste ato, por seu Sócio-Administrador, Dr. ALEXANDRE ALBERTON, portador do CPF nº 509.445.689-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1ª. O CONTRATADO prestará serviços de **Médico Ginecologista e Obstetra**, com as seguintes especificações:

Item 3: Prestação de Serviços de **Médico Ginecologista e Obstetra** Realizando consultas, por meio do Profissional Médico Ginecologista e Obstetra Dr. Alexandre Alberton, inscrito no CRM nº 5.042.

Local: Na Sede do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação de atendimento e pré-marcações de consultas.

Quantificação: Total de 100 (cem reais) consultas clínicas/sessões mensais, ao preço de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2ª. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais), considerando-se execução de serviços no mês de março de 2017, com vencimento após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4ª. O presente Contrato é celebrado por prazo determinado, tendo vigência até o dia 31/03/2017, ou até Homologação de novo Processo Licitatório pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5ª. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir inteira responsabilidade sob a execução plena do objeto do Contrato, de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada e todas as disposições do Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2017, Processo Licitatório nº 005/2017, do Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes do CONTRATANTE, edital convocatório de licitação, contrato firmado e legislação nacional;
- e) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados diretamente pelo CONTRATADO ou pela omissão ou inadequada prestação de serviços, especificado na cláusula primeira deste Contrato;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, Carteira Profissional com registro no Conselho Regional de (Medicina), bem como respeito ao Código de Ética e Legislação Pátria;
- g) Aceitar colaborar com os métodos de supervisão das atividades adotadas pelo CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, relatório das consultas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6ª. É dever do CONTRATANTE:

- a) exercer ampla e irrestrita fiscalização dos serviços realizados pelo CONTRATADO, de acordo com as regras do art. 67, 68, 73, inciso I, §§ 2º e 3º, e 76, da Lei 8.666/93;

b) cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7ª. O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, dispõe dos recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2017, conforme descrição abaixo:

3.3.90.39.50 (17)

3.3.90.39.50 (18)

3.3.90.39.50 (23)

3.3.90.39.50 (24)

3.3.90.39.50 (42)

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8ª. O inadimplemento de qualquer das partes, implicará no pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do Contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

9ª. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, por razões de interesse público, por supressão por parte da Administração Municipal, ou por qualquer hipótese prevista no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, ou, ainda, por acordo amigável entre as partes ou decisão judicial, conforme art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A rescisão contratual será precedida de notificação extrajudicial, seguindo as regras dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato de prestação de serviços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no processo licitatório.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Rio Fortuna/SC, 06 de março de 2017.

LINDOMAR BALLMANN

Prefeito Municipal

ALEXANDRE ALBERTON

Sócio-Administrador do Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF: _____